

REGIMENTO INTERNO

Plataforma Avançada De Engenharia Molecular de Biofármacos - CENABIO (PABIO-B/CENABIO)

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Plataforma Avançada De Engenharia Molecular de Biofármacos - CENABIO (doravante **PABIO-B/CENABIO**) é uma instalação multiusuária vinculada ao Centro Nacional de Biologia Estrutural e Bioimagem (CENABIO/UFRJ), destinada a oferecer infraestrutura, suporte técnico e capacitação em **prototipagem de biofármacos** e técnicas correlatas.

Art. 2º A PABIO-B/CENABIO tem por finalidades: I – apoiar projetos de pesquisa acadêmicos e tecnológicos que demandem a prototipagem de biomoléculas e técnicas associadas (p. ex.: produção recombinante, análise molecular por fluorescência, ressonância magnética nuclear, HPLC); II – disponibilizar atendimento multiusuário, treinamento, consultoria e prestação de serviços, observadas as políticas institucionais; III – promover a atualização tecnológica contínua, padronização de protocolos e boas práticas de segurança; IV – fomentar colaboração interunidades da UFRJ e parcerias externas, mantendo gestão transparente de custos e agenda; V – assegurar rastreabilidade dos dados e integridade científica.

Art. 3º A PABIO-B/CENABIO tem sede nas dependências do CENABIO/UFRJ. A infraestrutura, equipamentos integrantes estão listados no site oficial do CENABIO (<https://cenabio.ufrj.br/>) e atualizados quando necessário.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º A PABIO-B/CENABIO é uma **plataforma de equipamentos multiusuários e plataforma de prestação de serviços**, podendo operar em regime: I – **Autoatendimento supervisionado**: usuário treinado opera o equipamento; II – **Atendimento assistido**: técnico/especialista opera com o usuário; III – **Prestação de serviço**: equipe da plataforma executa todas as etapas e entrega os resultados; IV - **Prestação de serviço com participação científica**: comitê científico discute o projeto com o usuário e juntos elaboram as melhores estratégias para uso do equipamento.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A PABIO-B/CENABIO será administrada por um **Comitê Gestor (CG)** formado por pelo menos três integrantes, sendo obrigatório um representante do quadro técnico. Sua composição será definida pelo coordenador da Unidade de Microscopia Avançada (UMA) com mandato de 3 (três) anos, permitida recondução.

Art. 6º Compete ao **Comitê Gestor**: I – definir políticas de acesso, prioridades de uso, capacitação e segurança; II – aprovar a tabela de custos de operação da plataforma, o plano anual de manutenção e investimentos; III – deliberar sobre parcerias, termos de uso de dados e propriedade intelectual; IV – decidir sobre casos omissos e sanções; V – propor atualizações deste Regimento ao Conselho Deliberativo do CENABIO.

Art. 7º A PABIO-B/CENABIO contará com **Coordenação Técnica e Equipe Técnica**. As atribuições mínimas incluem: gestão operacional, treinamento, manutenção de rotina, gestão da segurança, controles de qualidade, preparação de relatórios e interação com usuários.

Art. 8º Poderá ser instituída **Comissão de Usuários**, de caráter consultivo, para avaliação da prestação de serviço e da implementação de novas metodologias na plataforma.

CAPÍTULO IV – DOS USUÁRIOS E DO ACESSO

Art. 9º São considerados **usuários**: docentes, pesquisadores, técnicos, tecnólogos, pós-doutorandos, estudantes e colaboradores externos devidamente cadastrados e aprovados.

Art. 10 O acesso depende de **cadastro, aprovação de projeto/solicitação, treinamento** compatível com a técnica e assinatura do **Termo de Compromisso e Responsabilidade**.

Art. 11 A agenda de uso será realizada por **sistema eletrônico de agendamento**, respeitando prioridades, disponibilidade e critérios definidos neste Regimento e em normas complementares divulgadas no site oficial do CENABIO.

Art. 12 O tempo de uso e os insumos consumidos deverão ser registrados para fins de rastreabilidade e eventual rateio voluntário dos custos.

CAPÍTULO V – DAS PRIORIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 13 A ordem geral de prioridade será definida pelo Comitê Gestor, observadas as metas institucionais. Sugestivamente: I – demandas de **manutenção, calibração e controle de qualidade**; II – projetos institucionalmente estratégicos ou com prazos formais (editais, convênios, serviços contratados); III – usuários em **atendimento assistido** ou **prestação de serviço**; IV – usuários em **autoatendimento supervisionado**; V – treinamentos e demonstrações. **Parágrafo único.** Em situações de emergência técnica ou de biossegurança, a agenda poderá ser suspensa pela Coordenação.

CAPÍTULO VI – DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

Art. 14 O **treinamento** é obrigatório para qualquer operação de equipamento em modo de autoatendimento e incluirá: fundamentos da tecnologia aplicada, fundamentos da operação dos equipamentos utilizados, fundamentos de manuseio das amostras a serem analisadas e boas práticas de limpeza e descarte.

Art. 15 A aprovação para a utilização de cada equipamento implicará emissão de **credenciamento** com nível de acesso (básico/intermediário/avançado), com validade determinada e possibilidade de revalidação periódica.

CAPÍTULO VII – DA PREPARAÇÃO E SUBMISSÃO DE AMOSTRAS

Art. 16 A responsabilidade primária pela **preparação de amostras** é do usuário.

Art. 17 Condições gerais: I – As amostras serão clarificadas por métodos adequados (centrifugação e filtração); II – Amostras infectantes, corrosivas, perigosas, explosivas, radioativas ou com solventes voláteis devem ser previamente declaradas e avaliadas; III – O envio de amostras deve ser acompanhado de **Ficha de Amostra** com composição (comprovada por resultados experimentais), risco, preparo e finalidade.

Art. 18 É vedada a introdução nos equipamentos de amostras fora de especificação, sem limpeza adequada ou com risco de contaminação do sistema. O descumprimento pode implicar na suspensão do acesso e ressarcimento por danos.

CAPÍTULO VIII – DAS NORMAS DE OPERAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 19 O usuário deve seguir o **POP** de cada equipamento.

Art. 20 Manutenção preventiva e corretiva segue plano anual. Somente pessoal autorizado executará intervenções de ajuste ou manutenção dos equipamentos utilizados.

CAPÍTULO IX – DA GESTÃO DE DADOS, AUTORIA E CITAÇÃO

Art. 21 Os dados primários (cromatogramas, espectros, metadados) pertencem ao **usuário**, observadas políticas de fomento e convênios. A PABIO-B/CENABIO manterá cópias temporárias para fins de rastreabilidade e auditoria.

Art. 22 O usuário é responsável por **backup** definitivo de seus dados. Quando solicitado, a plataforma poderá oferecer armazenamento temporário por prazo definido em norma complementar.

Art. 23 Citações/Agradecimentos: publicações e relatórios que utilizem a infraestrutura devem citar a PABIO-B/CENABIO e os apoios institucionais e de fomento, conforme orientações vigentes.

CAPÍTULO X – DA RECUPERAÇÃO DE CUSTOS E SERVIÇOS

Art. 24 A operação, manutenção e atualização da PABIO-B/CENABIO serão custeadas por projetos e verbas institucionais, projetos de pesquisa cadastrados ou serviços prestados ao setor privado.

Art. 25 Os custos poderão considerar: tempo de equipamento, assistências técnicas, consumíveis utilizados, emissão de laudos/relatórios.

Art. 26 Na **prestação de serviços**, serão definidos escopo, prazos, responsabilidades, confidencialidade e propriedade intelectual em formulário/contrato específico. Os resultados serão entregues conforme termos acordados.

CAPÍTULO XI – DO AGENDAMENTO E CONDUTAS

Art. 27 O agendamento é feito no site oficial do CENABIO ou pessoalmente no setor, com antecedência mínima e máxima definidas em norma complementar. A confirmação está sujeita a disponibilidade técnica e aprovação da Coordenação Técnica.

Art. 28 Pontualidade: Atrasos superiores a 15 (quinze) minutos poderão acarretar perda do horário. Encerramentos devem respeitar tempo necessário de desligamento e limpeza.

Art. 29 É vedado ao usuário: I – alterar configurações avançadas sem autorização; II – utilizar mídias removíveis não autorizadas em estações conectadas aos equipamentos.

CAPÍTULO XII – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 30 O usuário deve zelar pelos equipamentos e comunicar imediatamente qualquer anomalia. Danos ocasionados por uso inadequado poderão ensejar **ressarcimento** e **suspensão** do acesso.

Art. 31 Infrações a este Regimento, às normas de segurança ou às políticas de dados sujeitam o infrator a advertência, suspensão temporária ou definitiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais.

CAPÍTULO XIII – DA TRANSPARÊNCIA, INDICADORES E QUALIDADE

Art. 32 A PABIO-B/CENABIO manterá **indicadores de desempenho** (horas de uso, número de usuários, taxa de uptime, produtividade científica), relatório anual e canal de comunicação para feedbacks e denúncias.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor e, quando necessário, submetidos ao Conselho Deliberativo do CENABIO.

Art. 35 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CENABIO, revogadas disposições em contrário.

Aprovado em 28 de outubro de 2025, pela Direção do CENABIO.

Adalberto Vieyra
Diretor do CENABIO